



PROPOSIÇÃO DE LEI ORDINÁRIA N.º 1.158/2025

Dispõe sobre criação de cinco unidades de ensino, com as devidas denominações no Município de Santana do Manhuaçu, com o objetivo de regularização e dá outras providências.

O Povo do Município de Santana do Manhuaçu/MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º - Ficam criadas as seguintes escolas municipais abaixo relacionadas, as quais oferecem ensino para todas as etapas da educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental:

- a) Escola Municipal Fazenda dos Honórios, localizada no Córrego do Japu, Zona Rural;
- b) Escola Municipal do Córrego dos Marambaia, Localizada no Córrego Barra Alegre, Zona Rural;
- c) Escola Municipal Canuto de Sales, localizada no Povoado de São João do Capim, Zona Rural;
- d) Escola Municipal Cristiano Picada, localizada no Córrego do Tabuleiro, Zona Rural;
- e) Escola Municipal João Bonifácio Pires, localizada no Córrego Vargem Alegre, Zona Rural.

Art. 2º - A supervisão e o acompanhamento técnico-administrativo e pedagógico de todos os estabelecimentos municipais de ensino caberão à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

***Gabinete da Presidência da Câmara Municipal
de Santana do Manhuaçu, Estado de Minas
Gerais, aos dois dias do mês de Setembro do
ano de dois mil e vinte e cinco (02/09/2025).***

Arlson de Souza Magalhães
Vereador Presidente da Câmara